



PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

Estado de São Paulo

Rua 21 de Novembro, 491, Centro – Rincão-SP – CEP: 14830-019 – Fone (16) 3395-9100

E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br Site: www.rincao.sp.gov.br

Rincão, 31 de março de 2026.

Lei nº 2.690/2026

DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIDADE E A TRANSPARÊNCIA NA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES INSTITUCIONAIS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Autora do Projeto: Vereadora Cleonice Gomes Claro – PL.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a responsabilidade e a transparência na divulgação de informações, anúncios e comunicações institucionais pela Administração Pública Municipal, com fundamento no artigo 37 da Constituição Federal, especialmente nos princípios da legalidade, moralidade, publicidade e boa-fé administrativa.

Parágrafo único. Esta Lei tem por finalidade estabelecer obrigações de transparência nas ações de divulgação institucional do Município, não disciplinando o regime jurídico do servidor público, nem criando deveres funcionais, infrações disciplinares ou sanções administrativas aos agentes públicos.

Art. 2º Considera-se informação institucional toda comunicação realizada em nome da Administração Pública Municipal, por meio de:

- I – redes sociais oficiais ou vinculadas ao cargo público;
- II – entrevistas, comunicados, vídeos, notas públicas e pronunciamentos;
- III – sites institucionais, perfis digitais, material gráfico ou campanhas oficiais;
- IV – qualquer meio que induza a população a compreender a informação como oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

Estado de São Paulo

Rua 21 de Novembro, 491, Centro – Rincão-SP – CEP: 14830-019 – Fone (16) 3395-9100

E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br Site: www.rincao.sp.gov.br

Art. 3º É vedada a divulgação, anúncio ou promessa de ações, serviços, programas ou políticas públicas quando inexístirem, cumulativamente:

- I – planejamento administrativo formal;
- II – viabilidade técnica mínima;
- III – previsão orçamentária ou financeira compatível;
- IV – possibilidade real de execução nos termos e prazos divulgados.

Art. 4º É igualmente vedado, no âmbito da divulgação institucional:

- I – apresentar estimativas, intenções ou estudos preliminares como se fossem decisões definitivas;
- II – divulgar datas, prazos ou cronogramas incertos como garantidos;
- III – induzir a população a cadastros, inscrições ou expectativas para serviços públicos que não estejam efetivamente disponíveis ou em fase concreta de execução;
- IV – criar falsa percepção de realização administrativa por meio de anúncios institucionais.

Art. 5º Toda divulgação institucional deverá conter, sempre que possível e de forma clara:

- I – a natureza real da ação ou serviço anunciado;
- II – o estágio administrativo em que se encontra;
- III – a existência ou não de previsão de início e conclusão;
- IV – o órgão ou setor responsável pela informação divulgada.

Art. 6º A divulgação de informação institucional em desacordo com esta Lei caracteriza ofensa ao princípio da moralidade administrativa, para fins de controle institucional, social e externo, nos termos da Constituição Federal e da legislação vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

Estado de São Paulo

Rua 21 de Novembro, 491, Centro – Rincão-SP – CEP: 14830-019 – Fone (16) 3395-9100

E-mail: [rincao@rincao.sp.gov.br](mailto:rincão@rincao.sp.gov.br) Site: www.rincao.sp.gov.br

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

BRAZ RODRIGUES
Prefeito Municipal

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.